



PORTARIA Nº 027/2019

Regulamenta procedimento para realização de Audiência Pública no Poder Legislativo.

JANDERSON ADRIANO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra-SP, no uso de suas competências e atribuições legais, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa.

Art. 2º. A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

Art. 3º. A convocação para a realização de audiências será feita no período de no mínimo 10 (dez) dias que antecederem o evento, devendo ser dada ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, assegurado o mínimo de 01 (uma) inserção em jornal impresso de circulação local e a fixação de editais em local de fácil acesso, na sede e site oficial da Câmara Municipal, e, ainda, inserções em rádios e divulgação por carros de som, quando couber.

Parágrafo único - Além da ampla publicação, serão obrigatoriamente convidados por Ofício, representantes da sociedade civil organizada, autoridades locais do poder Judiciário e Executivo, bem como membros e autoridades da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º. Os interessados em participar do evento terão sua identificação registrada quando adentrarem às instalações em que será realizada a Audiência Pública.



§ 1º A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

§ 2º A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, preferencialmente após as 18 horas.

§ 3º Quando de caráter consultivo para a construção de políticas públicas, as audiências poderão ser realizadas nas localidades/bairros, de forma itinerante.

§ 4º. O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 5º. A Audiência Pública será integrada por uma Mesa Diretora, uma Tribuna e um Plenário.

Art. 6º. A Mesa Diretora terá a seguinte composição:

- I. Coordenador Geral;
- II. Representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III. Diretor responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado;
- IV. Assessores Técnicos da Prefeitura e contratados;
- V. Secretário(a) Executivo(a);
- VI. Autoridades convidadas e presentes.

Parágrafo único. A Audiência Pública, convocada pelo Poder Legislativo Municipal, será presidida pelo Coordenador Geral, auxiliado pelo Secretário(a) Executivo(a), que, após a abertura e apresentação dos trabalhos, dará a palavra aos assessores para exposição.

Art. 7º. São prerrogativas do Coordenador Geral da Audiência Pública:

- I. designar outros secretários executivos para auxiliarem os trabalhos, se necessário;
- II. apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III. mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- IV. decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V. autorizar intervenções orais.

Art. 8º. São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):



- I. antes do início da audiência, registrar as pessoas participantes, em livro ou lista de presença apropriados, constando nome, endereço, telefone, número de documento de identidade e indicação de eventual entidade que represente;
- II. recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento;
- III. controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;
- IV. redigir a Ata da Audiência Pública.

Art. 9º. Compete aos Assessores Técnicos auxiliares, a condução dos trabalhos da Mesa Diretora, sob a direção do Coordenador Geral.

Art. 10. A Tribuna será o espaço físico destinado aos expositores para a explanação e resposta aos questionamentos encaminhados.

Art. 11. O Plenário será composto pelos presentes à Audiência Pública.

Art. 12. Todos os documentos apresentados à mesa, mediante protocolo, serão citados na Audiência Pública e examinados posteriormente pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A Audiência Pública será gravada e a mídia ficará arquivada na Câmara Municipal para análise dos interessados.

Art. 13. A Audiência Pública adotará os seguintes procedimentos:

- I. Abertura pelo Coordenador Geral;
- II. Exposição pelos assessores técnicos, com prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação dos trabalhos;
- III. Leitura dos questionamentos apresentados por escritos à Mesa Diretora;
- IV. Resposta verbal pelos assessores técnicos aos questionamentos formulados até o número de dois por participantes;
- V. Distribuição da Consulta e recolhimento dos questionários com proclamação dos resultados, quando couber;
- VI. Encerramento dos trabalhos.

Art. 14. Durante a Audiência Pública, serão mantidos, no recinto, todos os documentos pertinentes ao objeto da discussão para livre consulta dos participantes.

Art. 15. Durante a Audiência Pública, será mantido, no recinto, um local onde os participantes poderão efetuar eventuais reivindicações e sugestões, por escrito, sobre assuntos pertinentes à audiência.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa, no tempo e na forma estabelecidos pelo Coordenador Geral.



CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 17. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 18. Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão ser apresentadas por escrito.

Parágrafo único. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art. 19. Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações verbais e tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

Art. 20. Deverá ser respeitado o tempo máximo de 3 horas para a realização da Audiência Pública.

Art. 22. As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe responsável.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respostas serão disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Coordenador Geral no horário previsto no Edital Convocatório.

Art. 24. Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Coordenador Geral e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), devendo ser anexadas a esta a lista de presença.

Art. 25. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se a subsidiar a motivação do Poder



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

Legislativo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 26. A matéria levada a consulta pública, aprovada em audiência pública será objeto de projeto de lei a ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, para a devida tramitação na forma regimental.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de agosto de 2019.


JANDERSON ADRIANO RIBEIRO
Vereador Presidente